



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 040/ 2017

Termo de Contrato de Fornecimento de Materiais de Consumo que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a **Firma. Pomar do Brasil Industria e Comércio de Alimentos Ltda EPP.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento de Material de Consumo, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade**, ambos brasileiros, residentes nesta Capital e do outro, a **Firma Pomar do Brasil Industria e Comércio de Alimentos Ltda EPP.**, estabelecida na Travessa K - Distrito Industrial, bairro Inácio Barbosa CEP : 49.040-250, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.505.422/0001-68 Inscrição Estadual nº 27.112.026-6, denominada **CONTRATADA**, representada pela Sócia Sra Glicia de Carvalho Aragão, residente na Rua Celi Prado de Oliveira nº 94, bairro Grageru, nesta Capital, portadora do CPF nº 103.480.695-53 e R.G nº 134.871 2ª via SSP/SE, com base no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, têm justo e contratado por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente ajuste objetiva o fornecimento parcelado de 11.500 (onze mil e quinhentas) polpas de frutas variadas, nas quantidades e sabores solicitados, conforme especificações e quantitativos constantes na Nota de Empenho nº 2017NE001573 de 06/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA-DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento a que se refere à cláusula anterior, objeto deste contrato compreenderá o fornecimento parcelado de até:

item	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID	QTDE	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
	Fornecimento parcelado de:				
01	Polpa de Abacaxi 100 grs	unid	800	0,50	400,00
02	Polpa de Acerola 100grs	unid	400	0,50	200,00
03	Polpa de Ameixa 100 grs	unid	1400	0,80	1:120,00



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

item	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID	QTDE	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
04	Polpa de Cacau 100 grs	unid	600	0,70	420,00
05	Polpa de Cajá 100grs	unid	600	0,80	480,00
06	Polpa de Cajú 100 grs	unid	800	0,50	400,00
07	Polpa de Cupuaçu 100 grs	unid	600	0,80	480,00
08	Polpa de Goiaba 100 grs	unid	800	0,50	400,00
09	Polpa de Graviola 100 grs	unid	900	0,75	675,00
10	Polpa de Manga 100 grs	unid	800	0,50	400,00
11	Polpa de Mangaba 100 grs	unid	1000	0,75	750,00
12	Polpa de Maracujá 100 grs	und	1200	0,95	1.140,00
13	Polpa de Tangerina 100 grs	unid	800	0,60	480,00
14	Polpa de Umbu 100 grs	unid	800	0,55	440,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO POR EXTENSO: (sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais)				7.785,00

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O fornecimento, objeto desta Licitação, terá vigência a partir da assinatura do presente até 31 de dezembro de 2018 e/ou entrega total da mercadoria. (O que acontecer primeiro)

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá a Contratante acrescer ou suprimir as quantidades dos materiais ora licitados, a depender de sua necessidade não devendo exceder o limite estipulado em lei. (observando-se o disposto nos incisos I e II e §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Lei nº 9.648/98).

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO FORNECIMENTO

Pelo perfeito fornecimento contratado, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Recursos Materiais e Patrimônio e observado o cumprimento da Resolução TCE/SE n.º 208, de 06 de dezembro de 2001, será pago à Contratada até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, **a quantia global de R\$ 7.785,00 (sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais)**.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DAS
CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

- Fornecer os materiais, objeto deste Contrato em perfeitas condições na forma e quantidade solicitada, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito;
- Efetuar as entregas dos materiais durante o horário comercial adotado nesta Capital; solicitando a conferência do setor competente para devida quitação;
- Providenciar as suas expensas, todo e qualquer transporte dos materiais ora contratados;
- Trocar, o material que vier a ser recusado;
- Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com pessoal, quer de natureza trabalhista e previdenciária bem como pelos danos causados a bens e valores da Assembleia Legislativa.
- O Prazo máximo de entrega dos materiais é de 24 (vinte) horas, contados do recebimento da requisição de fornecimento emitida pelo Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe;
- Os produtos deverão ser entregues, nos setores indicados na solicitação;
- A entrega dos materiais deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade de consumo e condições de armazenamento deste Poder e sempre que solicitada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio;
- A Contratada fica obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação;
- Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito;
- A Contratada deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Material e Patrimônio no horário das 07:00 as 13:00 horas, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e horário da entrega dos materiais;
- O seu recebimento dar-se-á de acordo com os arts 73 e 74, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- O recebimento provisório será feito no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
 - Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio material, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
 - A) condições da embalagem e/ou do material;
 - B) quantidade entregue, em conformidade com a requisição;
 - C) apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente;
- A data de validade do material deve ser de no mínimo de 30(trinta) dias , contada a partir da emissão do documento de controle; exceto para os materiais com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante;
- Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota de Controle;
- O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota Controle, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;
- O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- correspondência de marca , modelo do material com os indicados na Nota de Empenho ou proposta da fornecedora;
- compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no Termo da Proposta da fornecedora;
- conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;
- Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda a substituição no prazo de 5(cinco) dias corridos.

**CLÁUSULA SEXTA - FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO
ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes do objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017, obedecendo à Classificação Orçamentária, na forma descrita abaixo: 01.031.0026.0461.0000 - Coordenação da Ação Legislativa, Elemento de despesa: 3.3.90.30 -Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0101000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A Contratada total ou parcial inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa gradual, conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato cumulável com as demais sanções;
- c) Rescisão contratual ou Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei ou perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1.O pagamento será efetuado global e antecipado, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação:

- I - Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio ;
- II - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, Municipal, Certidões de FGTS, INSS e CNDT.
- III – Caso a Contratada seja pessoa jurídica deverá apresentar também as Certidões de Regularidade com FGTS e INSS.

8.2. Não haverá reajuste de preços.

8.3 .De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação s/nº (Cotação 159/2017), com base no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, cujas condições o integram para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju-Sergipe com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões que possam surgir.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzam os demais efeitos decorrentes deste ato.

Aracaju 06 de dezembro de 2017.


Deputado **LUCIANO BISPO DE LIMA**
Presidente - Contratante


Deputado **JEFERSON ANDRADE**
1º Secretário - Contratante


Firma **POMAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
